



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 7.571 DE 27/04/1982

ERRATA CONCURSO PÚBLICO – PSP – EDITAL 001/2024 ALTAMIRA DO PARANÁ - PR

*Corrige, Completa e Torna Público o Item 6 do Edital 001/24
Do Concurso Público - PSP – Edital 001/2024*

JOSÉ ETEVALDO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de **Altamira do Paraná** – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas no Edital nº **001/2024**, resolve, para se adequar as exigências legais, **corrigir, completar e tornar público o Item 6, do citado Concurso**, a saber:

Onde se lê:

6 – DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

6.1 É assegurado o direito de inscrição no Concurso de que trata este Edital às pessoas com deficiência, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a sua deficiência (física, auditiva, visual, mental, múltipla), categorizadas no Art. 37 do Decreto n.º 3.298/1999 acrescido do disposto na Lei Ordinária Estadual n.º 16.945/2011, a qual classifica a visão monocular como deficiência no Estado do Paraná e Lei Federal n.º 14.126 de 22 de março de 2021 que classifica a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual.

6.2 Conforme estabelecido no inciso VIII do Art. 37 do Decreto n.º 3.298/1999, serão reservadas, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas abertas às pessoas com deficiência, de acordo com cada cargo previsto neste Edital, devendo o candidato no ato da inscrição, **DECLARAR** que deseja concorrer a estas vagas e informar especificamente a deficiência que possui, se responsabilizando por todos os efeitos legais decorrentes da sua informação.

Leia-se:

6 - DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

6.1. Às pessoas com deficiência serão reservados 5% (cinco por cento) das vagas destinadas a cada cargo e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso, cujas atribuições do cargo sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, nos termos estabelecidos na Lei nº 7.853/89 e do Decreto 3.298/99, alterado pelo Decreto nº 5.296/2004, Lei nº 12.764/12, regulamentada pelo Decreto nº 8.368/14.

6.1.2. Somente haverá reserva imediata de vagas para os candidatos com deficiência nos cargos com número de vagas igual ou superior a 5 (cinco).

6.1.3. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 6.1 deste edital resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, respeitando o percentual máximo de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no certame.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 7.571 DE 27/04/1982

6.1.4. No decorrer da validade do concurso, caso surja (m) nova (s) vaga (s) para o cargo que o candidato com deficiência concorreu, o candidato com deficiência classificado em 1º lugar na lista de vagas reservadas será convocado para ocupar a 5ª vaga aberta. Os demais candidatos classificados como PcD serão convocados para ocupar a 21ª, a 41ª, a 61ª e, assim sucessivamente, observada a ordem de classificação e o número máximo de aprovados.

6.2. São consideradas pessoas com deficiência, de acordo com o artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, nos termos da Lei, as que se enquadram nas categorias de I a VI a seguir: I - Deficiência física, II - Deficiência auditiva, III - Deficiência visual, IV - Deficiência mental, V - Deficiência múltipla, VI – Pessoa com transtorno de espectro autista e as contempladas pelo enunciado da Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça: “O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em Seleção Competitiva Pública, às vagas reservadas aos deficientes”:

1. O Edital 001/24 continua inalterado no demais itens não abrangidos por esta Errata.

Altamira do Paraná - PR, 04 de Junho de 2024

José Etevaldo de Oliveira
Prefeito Municipal